



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº. 01/2024

TERMO DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO PORTAL DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS E A EMPRESA COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – ME, COM BASE LEGAL; (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93).

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2024, na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS**, localizado à Rua do Comércio nº 171, **MALHADA DOS BOIS**, Sergipe, inscrito no CNPJ nº 14.531.150/0001-36, doravante denominado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, brasileira, com CPF Nº 020.949.355-07 e RG Nº 32539029 SSP/SE, residente e domiciliada na Fazenda Brejinho, s/nº, Zona Rural, neste Município e do outro lado, a **EMPRESA COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – ME**, - CNPJ: 07.000.820/0001-22, situada à Rua E nº 12, - Conjunto Albano Franco, Povoado Cruz da Donzela, Zona Rural CEP nº 49.940-000 – Malhada dos Bois - SE, de agora em diante denominada **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de acesso a Internet Banda Larga de acordo com as condições abaixo especificadas:

I - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS**, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2024.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas modificações, **Dispensa de Licitação nº 01/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO PORTAL DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

Dispensa e todos os seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela **CONTRATADA**, todos assinados ou rubricados pelo Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A DISPENSA – A Contratação fora objeto de **Dispensa de Licitação nº 01/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 02 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução deste Contrato, será acompanhado e fiscalizado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do servidor designado para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

PARÁGRAFO SEXTO - As notas fiscais/faturas, serão atestadas pelo servidor designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do Contratante:

- I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- IV. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo;
- V. Efetuar os pagamentos à contratada;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- VI. Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.
- VII. Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos.
- VIII. Manter o funcionamento de seu complexo de *hardware* e *software*, bem como pela correta atuação e conduta de seus funcionários, incluindo-se a manutenção de equipamentos e de redes livres de vírus e/ou cavalos-de-tróia.
- IX. Assumir todas e quaisquer despesas necessárias para eventuais adaptações e/ou manutenção do(s) Sistema(s), ou suporte na sede do CONTRATANTE;
- X. É de inteira responsabilidade o uso dos Sistema(s) de maneira indevida ou fraudulenta, mesmo auxiliando ou permitindo que outros o façam. Para os fins do presente, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:

- a) Obtenção ou tentativa de obtenção dos Serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento do preço deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da **CONTRATADA** às previstas nos itens abaixo e ainda:

- I. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor atualizado.
- II. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- IV. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços contratados, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- V. Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- VI. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;
- VII. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- VIII. Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- IX. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para a execução do objeto contratado, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;
- X. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- XI. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados ao Fundo Municipal de Assistência Social e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;
- XII. Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sócias provenientes do contrato, mantendo regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- XIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- XIV. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XV. Observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- XVI. Estar em situação regular no “Cadastro Único de Fornecedores”, quando da apresentação das faturas e notas fiscais.
- XVII. O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- XVIII. Aplica-se no caso de inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- XIX.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos comerciais, fiscais e obrigações sociais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.
- XX. Instalar o(s) Sistema(s) em local e/ou equipamentos pré-definidos pelo CONTRATANTE.
- XXI. Treinar, no momento acordado com o CONTRATANTE, até 5 (cinco) funcionários, por essa designados, para operação do(s) Sistema(s).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Entretanto, caso, na época do agendamento, por questões particulares do CONTRATANTE, pelo menos 1 (um) profissional tenha sido treinado, será considerado como realizado, ensejando em novos custos, a serem assumidos pelo CONTRATANTE, a realização de novo treinamento.

XXII. A prestação ininterrupta e eficaz do Serviço, objeto deste Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO – O Contratante pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato, o preço total global de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será autorizado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS**, conforme tabela abaixo:

SETORES	VELOCIDADE	VALOR R\$
ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS	150 MEGAS	R\$ 300,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	150 MEGAS	R\$ 300,00
CONSELHO TUTELAR	100 MEGAS	R\$ 200,00
TOTAL	400 MEGAS	R\$ 800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo Fundo Municipal de Assistência Social de **MALHADA DOS BOIS**, mediante ordem bancária no prazo de **10 (dez) dias** corridos, contados da apresentação da atestação da mesma por servidor designado para esse fim, juntamente com as prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, ou outra equivalente, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Cumprido o disposto na Cláusula Quinta, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial.

PARÁGRAFO SEXTO - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da **CONTRATADA**, a



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratante notificará a **CONTRATADA** para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério Do Fundo Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS**, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme previsto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Os preços contratados serão reajustados de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os valores contratuais poderão ser repactuados observando-se o disposto no Art. 65, II, alínea "d", inciso II, da Lei n. 8.666/93, que, autoriza, nas mesmas condições contratuais, o realinhamento de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em havendo revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a contagem da anualidade para nova repactuação iniciar-se-á na data da revisão efetivada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUATRO - Os preços contratuais serão irreajustáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no INCC nas



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

suas colunas respectivas. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1-IO \times V}{IO}$$

onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário da apresentação da proposta.

IO = Índice do mês de apresentação da proposta.

V = Valor da fatura.

Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível na data do cálculo e o reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **Contratada**, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO - No interesse do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS**, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º**, da **Lei n.º 8.666/93**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – UNIDADE ORÇAMENTARIA :97021 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AÇÃO:6362 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, NATUREZA DESPESA: 33904000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO- PESSOA JURÍDICA, , FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLAÚSULA OITAVA - DA CONCEITUAÇÃO: a empresa precisa ser bem-conceituada de acordo com requisitos:

a) Fornecimento de acesso é o direito objetivo que tem o **CONTRATANTE** de uso e gozo da Internet Banda Larga, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado.

b) Manutenção são os trabalhos realizados na sede e setores da **CONTRATADA** que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento da Internet, excluindo-se todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

c) **Suporte Técnico** é todo e qualquer atendimento para o **CONTRATANTE**, devidamente agendado entre as partes, prestado em sua sede ou na sede da **CONTRATADA**.
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de 0,1% sobre o valor mensal atualizado do contrato, por dia de atraso no prazo da execução dos serviços, durante os 30 (trinta) primeiros dias e de 0,2% para cada dia subsequente.
- III. Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO - Ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital, a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato dentro do prazo de cinco dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

PARAGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções previstas neste edital serão aplicadas depois de facultada à defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARAGRAFO QUINTO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

PARAGRAFO SEXTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Fundo Municipal de Assistência Social, ou por acordo, na forma da Lei



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

PARÁGRAFO QUARTO - Execução dos valores das multas e indenizações devidos ao contratante;

PARÁGRAFO QUINTO - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Assistência Social nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Assistência Social;
- III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ARQUIVAMENTO - O Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Fórum de Cedro de São João/SE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 03 três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Malhada dos Bois/SE, 02 de janeiro de 2024.


MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS

CONTRATANTE

COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS
DE INTERNET
LTDA:07000820000122

Assinado de forma digital por COLARES
PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET
LTDA:07000820000122
Dados: 2024.01.02 18:00:44 -03'00'

COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-ME

CNPJ: 07.000.820/0001-22

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF n.º
CI n.º

Nome:
CPF n.º
CI n.º